



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**LEI Nº. 2171, DE 22 DE MARÇO DE 2013.**

*Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana.*

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Concede a revisão anual aos vencimentos dos Servidores Municipais da Câmara de Vereadores de Manoel Viana, no percentual de 7,65 % (sete virgula sessenta e cinco por cento), sobre o salário estabelecido pela Lei Municipal Lei nº 2.086 de 27 de março de 2012.

Art. 2º Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Manoel Viana pertencente ao quadro de provimento efetivo terão os seguintes valores:

Padrão 2-C .....R\$ 721,02  
Padrão 2-D.....R\$ 781,08  
Padrão 16-A.....R\$ 2.936,35


Art. 3º Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Manoel Viana, detentores de cargos em comissão e função gratificada, terão os seguintes valores:

Padrão 01.....R\$ 536,47  
Padrão 02.....R\$ 651,79  
Padrão 03.....R\$ 791,95  
Padrão 10.....R\$ 3.095,48

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 22 de março de 2013.

  
SILVANA BEN SALBEGO  
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

  
Aluisio Gomes Pivoto  
Secretário de Governo e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA  
CERTIFICO, que a presente Lei está  
afixada no mural de publicações no período  
de 22/03/13 à 06/04/13  
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420  
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem a finalidade de conceder a correção monetária aos vencimentos dos servidores desta Casa Legislativa.

Propõe-se um adicional de 7,65 % (sete virgula sessenta e cinco por cento) de aumento, que representa o maior percentual possível a ser aplicado, considerando as possibilidades financeiras deste Poder Legislativo.

Atenciosamente.

Manoel Viana, RS, 22 de março de 2013.

SILVANA BEN SALBEGO  
Prefeita